



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 011/93

PUBLICAÇÃO

EM:

104,06,93

NO DIA:

NA EDIÇÃO Nº:

691

FLS. Nº:

04

PG. Nº:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a demolir escolas de madeiras desativadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder a demolição das escolas de madeiras, abaixo relacionadas, por se encontrarem desativadas:

- a) Escola Wadia Cassab Cury, Estrada Piauí;
- b) Escola Tiradentes, Estrada Espirito Santo;
- c) Escola Formosa, Estrada Amapá.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos três dias do mes de junho de mil, no vecentos e noventa e três.

ANTONIO FREGULIA

Prefeito Municipal